



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.380, de 29/06/04

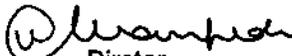
Processo nº: 41.804

## PROJETO DE LEI Nº 9.160

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Revoga dispositivo da Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Nº. 02  
Proc. 41.804  
*Alm*

<b>Matéria: PL nº. 9.160</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Alm</i> Diretora Legislativa 28/06/2004	CTR CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 299/2004**

**Processo n.º 17.918-1/01**

**Jundiaí, 28 de junho de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, com as alterações da Lei nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

fls. 04  
proc. 41201  
Wlu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica  
02/07/2004

Processo nº 17.918-0/01

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e/a:  
CIR e CAT  
Presidente  
29/06/2004

APROVADO  
Presidente  
29/06/2004

PROJETO DE LEI Nº 9.160

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, introduzido pela Lei nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo revogar o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, com as alterações da Lei nº 5.742, de 27 de dezembro de 2001. Com a alteração o § 2º passa a constar como parágrafo único, mantendo-se a sua redação original.

A medida visa facilitar o gerenciamento dos convênios firmados com os órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para a cessão de servidores. Considerando que os funcionários cedidos, que eventualmente estejam no período de estágio probatório nessa condição desenvolverão as mesmas atribuições do cargo de origem, não ficará prejudicada a avaliação de desempenho exigida no período.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**LEI Nº 5.637, DE 27 DE JUNHO DE 2.001**

Autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração direta ou indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, visando manter, em regime de cooperação, o funcionamento de unidades no Município para prestação de serviços de interesse da comunidade, mediante a cessão de servidores e dependências necessárias a execução das atividades.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser firmado obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam convalidados os efeitos dos atos de cooperação anteriormente celebrados entre as mesmas partes indicadas no artigo 1º e igual objeto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONVÊNIO** que entre si celebram,.....  
.....por intermédio  
do(a).....e a **PREFEITURA  
DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a  
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por  
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....,  
portador da CI/RG nº ....., e do CPF/MF nº ....., adiante designado apenas  
**CONVENIADO(A)** e, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante  
denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.  
**MIGUEL HADDAD**, firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando assegurar em regime de  
cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na  
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes  
condições:

**I – A PREFEITURA** se obriga a disponibilizar  
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para  
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

**II – A escolha do local** a que se refere a cláusula  
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da  
**PREFEITURA**, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo  
indicações fornecidas pelo(a) **CONVENIADO(A)** e disponibilidades da **PREFEITURA**.

**III – Para o cumprimento dos objetivos** propostos, o(a)  
**CONVENIADO(A)** se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público, em  
horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que  
assegurem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

**IV – O presente CONVÊNIO** é firmado para vigorar  
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser  
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente CONVÊNIO.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)

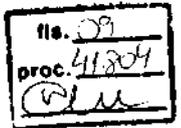
RG. nº.....

CPF nº.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

scc/2

**LEI Nº 5.742, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001**

Reformula a Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade; altera o Plano Plurianual 1998/2001 e a LDO para 2001, para prever referido convênio; e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, a seguir enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - (...)*

*Parágrafo único - O Termo de Convênio a ser firmado, obedecerá as condições estabelecidas na minuta padrão em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei."*

*"Art. 2º - Limitar-se-á a 70 (setenta) servidores, o quantitativo referente à cessão a que se reporta o 'caput' do art. 1º. (NR)*

*§ 1º - É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório.*

*§ 2º - As atividades a serem desempenhadas pelos servidores cedidos, deverão observar a natureza das atribuições do cargo de origem."*

**Art. 2º** - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1988/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

**PROGRAMA**  
(...)

**OBJETIVOS**  
(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal.

Cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.



Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**

(...)

Convênios com órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta das esferas de Governo Federal, Estadual ou Municipal, para cessão de servidores e dependências necessárias à execução das atividades de prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos convênios que vierem a ser firmados com base na Lei nº 5.644, de 06 de julho de 2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

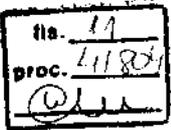
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO que entre si celebram,.....  
.....por intermédio do (a)  
.....e a PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, objetivando a  
colaboração mútua para fins de interesse público.

Pelo presente instrumento, o(a)....., por  
intermédio do(a)....., neste ato representado pelo.....  
portador(a) da CLRG nº....., e do CPF/MF nº.....adiante denominado(a) apenas  
CONVENIADO(A) e, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, doravante  
denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Dr.  
MIGUEL HADDAD, firmam o presente CONVÊNIO, objetivando assegurar em regime  
de cooperação mútua, em prol do interesse público, instalações adequadas e eficiência na  
execução dos serviços desenvolvidos pelo(a)....., de acordo com as seguintes  
condições:

I – A PREFEITURA se obriga a disponibilizar  
dependências e/ou funcionários, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes, para  
assegurar funcionamento adequado e eficiente do(a)....., no Município.

II – A escolha do local a que se refere a cláusula  
anterior, e/ou o número de funcionários a serem cedidos, se fará a critério da  
PREFEITURA, observadas as necessidades de instalação e/ou atendimento, segundo  
indicações fornecidas pelo(a) CONVENIADO(A) e disponibilidades da PREFEITURA.

III – Para o cumprimento dos objetivos propostos,  
o(a) CONVENIADO(A) se obriga, em contra-partida, a manter atendimento ao público,  
em horário compatível com as necessidades da população local e de equipamentos que  
asseguem rapidez e eficiência na execução dos serviços.

IV – O presente CONVÊNIO é firmado para vigorar  
pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser  
renovado a critério das partes convenientes, por iguais e sucessivos períodos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 12  
proc. 41.804  
Qm

V – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente CONVÊNIO.

E por estarem assim, de comum acordo os partícipes, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

P/CONVENIADO(A)  
R.G. n.º.....  
CPF n.º.....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

cs.1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.485**

**PROJETO DE LEI Nº 9.160**

**PROCESSO Nº 41.804**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga dispositivo da Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/12.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é privativo do Executivo, (art. 46, IV), em face de intentar a revogação do § 1º do art. 2º da Lei 5.637/2001, com redação conferida pela Lei 5.742/2001, que reformulou a norma original, para excluir previsão de proibição de cessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar revogar o dispositivo da Lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª SE-13ª L	1.93	P. Da Pós	Ver. Oraci		29.6.04

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação.**

**Projeto de Lei n. 9.160 do Sr. Prefeito Municipal.**

**Relator Vereador Oraci Gotardo.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9160 do Prefeito Municipal revoga dispositivo da Lei 5.637 de 2001 que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas do governo federal, estadual ou municipal para prestação de serviços de interesse da comunidade.

Na realidade o que está sendo revogado é o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 5.742 que diz o seguinte:

“É vedada a sessão de servidores que estejam cumprindo o período de estágio probatório”.

Evidentemente a Lei proíbe hoje e às vezes o funcionário que deveria ser cedido é naquela atribuição, ele estaria cumprindo estágio probatório e com isso impediria o mesmo de ser cedido a algum desses órgãos, isso também não impedirá que numa futura avaliação ele possa receber a mesma.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, e recebeu o parecer da Consultoria Jurídica da Casa pela legalidade esse relator dá parecer favorável e pediria a Vossa Excelência que consultasse os demais membros.

**Senhor Presidente.**

Parecer favorável do Vereador Oraci Gotardo.

Ver. Ana Tonelli - acompanha.

Ver. Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha.

Ver. Silvio Ermani - acompanha.

APROVADO o parecer da C.J.R.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37ªSE-13ªL	1.95	P.Da Pós	Ver. Sérgio		29.6.04

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n. 9.160 do Sr. Prefeito Municipal.

Relator Vereador Sérgio Dutra.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 9.160 também do Senhor Prefeito Municipal que revoga dispositivo da Lei 5.637 de 2001 que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas do governo federal, estadual ou municipal para prestação de serviços de interesse a comunidade.

Projeto vem instruído com parecer da Consultoria Jurídica, projeto é legal, trata-se de um convênio bom para o Município e que, portanto, permite a esse vereador posicionar favorável ao projeto e desde já pede a Vossa Excelência que consulte os nobres pares membros dessa Comissão.

Senhor Presidente.

Favorável.

Ver. Ivan Perini - acompanha.

Ver. José Antonio Kachan - acompanha parecer.

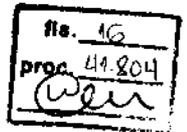
Ver. Francisco de Assis Poço (ad hoc) - acompanha.

Ver. Oraci Gotardo - acompanha.

APROVADO o parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 06/04/181  
proc. 41.804

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.160** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 299), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.160

PROCESSO Nº. 41.804

OFÍCIO PR Nº. 06/04/181

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/06/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *W*

RECEBEDOR: *Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

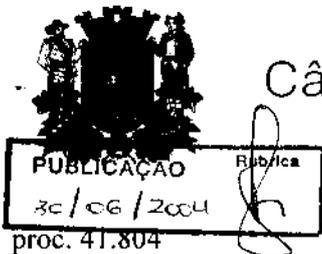
*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

29/07/04

*W*  
DIRETORA LEGISLATIVA

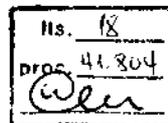
*C*



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 9.160

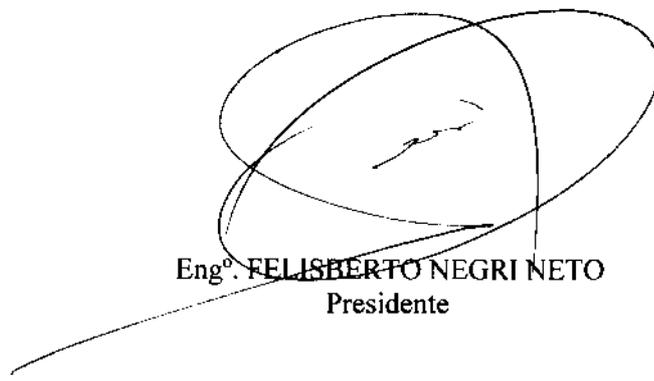
Revoga dispositivo da Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

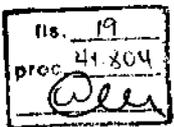
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei nº 5.637, de 27 de junho de 2001, introduzido pela Lei nº. 5.742, de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de Junho de dois mil e quatro (29/06/2004).

  
Engº FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



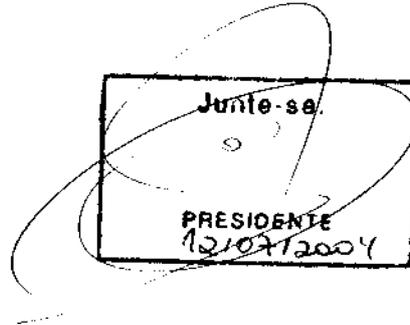
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. nº 317/04**  
**Processo nº 17.918-0/01**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUL/04 10:40 041917

**Jundiaí, 29 de junho de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº **9.160**, bem como cópia da Lei nº **6.380**, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sc. 1



**LEI N.º 6.380, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Revoga dispositivo da Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei n.º 5.637, de 27 de junho de 2001, introduzido pela Lei n.º 5.742, de 27 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HAIDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 21  
proc. 41 804  
@w

PUBLICAÇÃO Rubrica  
30/06/2004

**LEI N.º 6.380, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Revoga dispositivo da Lei 5.637/01, que autoriza convênios com órgãos ou entidades das esferas de governo federal, estadual ou municipal, para prestação de serviços de interesse da comunidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do art. 2º da Lei n.º 5.637, de 27 de junho de 2001, introduzido pela Lei n.º 5.742, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos